

CIRCULAR Nº 3.738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de dezembro de 2014, com base nos arts. 9º e 10, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 21 da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.693, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Fica facultado o registro no ativo:

I - de até dois terços da remuneração mencionada no **caput**, referente à originação ocorrida no ano de 2015, devendo a parcela restante ser contabilizada como despesa do período; e

II - de até um terço da despesa mencionada no **caput**, referente à originação ocorrida no ano de 2016, devendo a parcela restante ser contabilizada como despesa do período.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, a remuneração mencionada no **caput** deve ser reconhecida integralmente como despesa.

§ 3º Os valores registrados no ativo com base na faculdade prevista no § 1º devem ser integralmente amortizados, de forma linear, no prazo máximo de 36 meses, contados a partir de seu registro no ativo, ou imediatamente, quando da liquidação ou da baixa da operação por qualquer motivo.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, todos os valores eventualmente registrados no ativo, relativos a remuneração de correspondentes no país de que trata o **caput**, devem ser imediatamente baixados, tendo como contrapartida a adequada conta de despesa do período, sendo vedado qualquer registro adicional ou a manutenção de valores dessa natureza no ativo.

§ 5º A instituição que se utilizar da faculdade prevista no § 1º deve divulgar a adoção dessa opção na nota explicativa que trata das políticas contábeis, bem como quantificar seus efeitos no resultado do período em nota explicativa específica." (NR) Página 2 de 2 Circular nº 3.738, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 2 de janeiro de 2015.

Luiz Awazu Pereira da Silva Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Regulação Diretor de Fiscalização

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/12/2014, Seção 1, p. 43, e no Sisbacen.